

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

“A Desjudicialização e a Melhoria do Ambiente
de Negócios”



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Daniela Pereira Madeira e
Liz Rezende de Andrade

Conselho Nacional de Justiça



DESJUDICIALIZAÇÃO - INTRODUÇÃO

- I Toda e qualquer medida que busca reduzir a quantidade de processos judiciais, incentivando a resolução de conflitos por meio de mecanismos alternativos, como a mediação, a conciliação e a arbitragem.

De acordo com o Relatório **Justiça em Números 2024**, em 2023, o Judiciário brasileiro registrou:

- **84 milhões** de processos em tramitação
- **35 milhões** de novos casos (↑ 9,5% em relação a 2022)
- Força de trabalho de **446.534 pessoas**, sendo:
 - * 18.265 magistrados
 - * 275.581 servidores
 - * 152.688 estagiários e terceirizados
- **15.646 unidades** judiciárias
- **Despesa** de R\$ 132,8 bilhões
- **Receita** de R\$ 68,74 bilhões

O QUE É O SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS?

- | O SERP é um sistema eletrônico público
 - | que possibilitará o acesso, de forma remota e eletrônica, de cidadãos e de empresas aos serviços dos registros públicos.
- Foi inicialmente previsto na Medida Provisória n. 1.085/2021, a qual foi convertida na Lei n. 14.382/2022, aplicando-se às relações jurídicas que envolvam oficiais dos registros públicos e aos usuários dos serviços de registros públicos.



Lançamento em 22/03/2024

DIRETRIZ ESTRATÉGICA N° 1

- | Assegurar a **implementação** do
- | **Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP)** em todas as unidades do território nacional, objetivando a interoperabilidade e a interconexão entre os diversos sistemas já existentes nas serventias extrajudiciais, atentando-se para as determinações e prazos previstos na Lei n. 14.382/2022.



CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO SERP

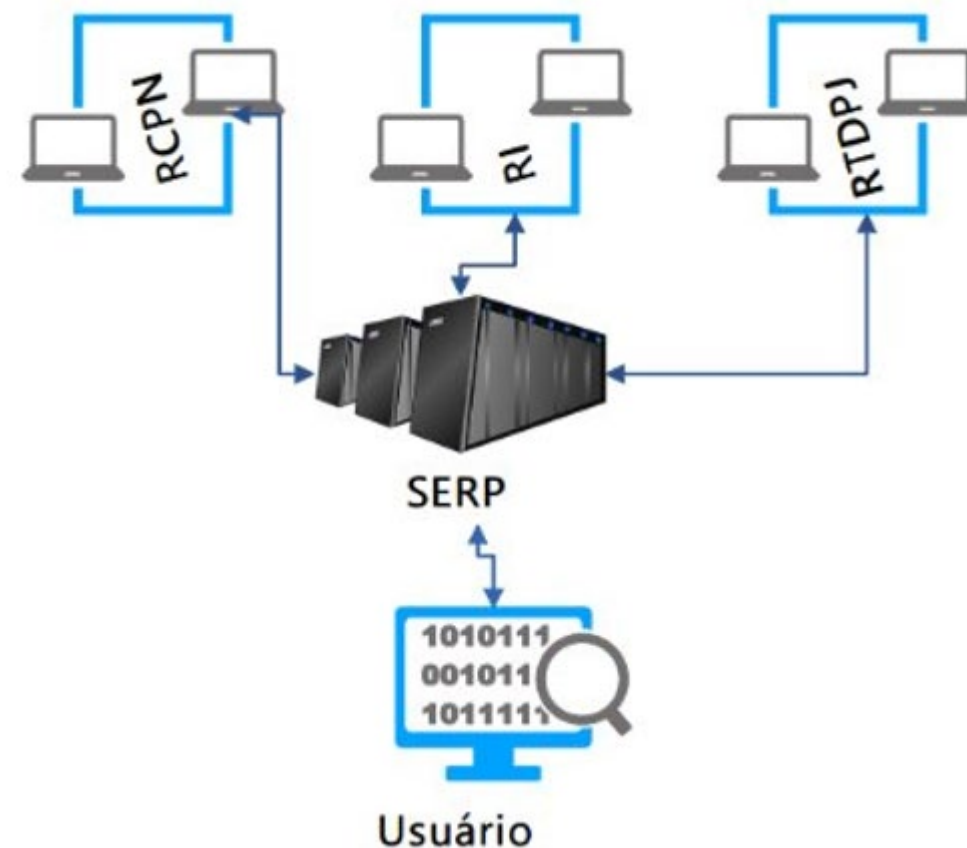
- **Portaria n. 90/2022** - Cria Grupo de Trabalho encarregado da elaboração de estudos e de propostas destinadas ao planejamento, à implantação e ao funcionamento do Serp.

- **Provimento n. 139/2022** – Regulamenta o Serp, seus Operadores e os Fundos para Implementação e Custeio.

- **Provimento n. 148/2023** - Disciplina a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça como Agente Regulador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos.

- **Provimento n. 157/2023** - Dispõe sobre a autenticação de usuários, assinatura eletrônica e lista de serviços eletrônicos confiáveis do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN.

- **Provimento n. 159/2023** – Institui os Fundos para Implementação e Custeio.



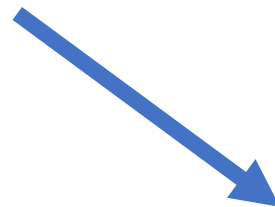
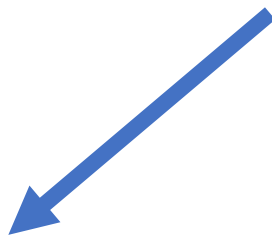
PROVIMENTO CORREGEDORIA N. 139/2023

Regulamenta o **Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)**, o **Operador Nacional do Sistema de Registros Públicos (ONSERP)**, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (FIC-ONSERP), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais (FIC-RCPN) e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ), institui o **Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN)** e o **Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ)**, e dá outras providências.

> Incorporado ao Código Nacional de Normas instituído pelo Provimento n. 149/2023



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



DESJUDICIALIZAÇÃO - MEDIDAS RECENTES

Lei n. 6.015/1973*

Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a **retificação** será feita **pelo Oficial do Registro de Imóveis** competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial.

Lei n. 11.441/2007

Altera dispositivos da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de **inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual** por via administrativa.

*Redação dada pela Lei n. 10.931/2004

DESJUDICIALIZAÇÃO - MEDIDAS RECENTES

Lei n. 6.015/1973*

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de **reconhecimento extrajudicial de usucapião**, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado (...).

Lei n. 6.015/1973**

Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioria civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a **alteração de seu prenome**, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico.

* Redação dada pela Lei n. 13.105/2015

** Redação dada pela Lei n. 14.382/2022

DESJUDICIALIZAÇÃO - MEDIDAS RECENTES

Lei n. 14.382/2022*

Art. 216-B. Sem prejuízo da via jurisdicional, a **adjudicação compulsória** de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão poderá ser efetivada extrajudicialmente no serviço de registro de imóveis da situação do imóvel, nos termos deste artigo.

Lei n. 9.492/1997**

Art. 11-A. Fica permitida ao tabelião de protesto e ao responsável interino pelo tabelionato territorialmente competente, (...), a recepção do título ou documento de dívida com a recomendação do apresentante ou credor, caso este assim opte e requeira expressamente, de **proposta de solução negocial prévia ao protesto** (...).

*Redação dada pela Lei n. 14.382/2022

** Redação dada pela Lei n. 14.711/2023

SOLUÇÃO NEGOCIAL - O QUE É?

O que é Solução Negocial Prévia ao Protesto?

- Definição: Medidas de incentivo para solucionar dívidas vencidas ainda não protestadas.
- - Base Legal: Art. 11-A da Lei nº 9.492/1997.

O que é a Renegociação de Dívida Protestada?

- Definição: Incentivo à renegociação de dívidas já protestadas, mas não canceladas.
- Base Legal: Art. 26-A da Lei nº 9.492/1997.

Importância das medidas:

- Benefícios para credores e devedores.
- Promove a cidadania financeira e reduz a inadimplência.

SOLUÇÃO NEGOCIAL - REGULAMENTAÇÃO

Principais Disposições

- Provimento Corregedoria Nacional n. 168/2024.
- Tabelionatos têm papel fundamental no processo.

Papel do Tabelião

- Apreciar requerimentos de solução negociada em até 1 dia útil;
- Intimação eletrônica e acompanhamento do processo.

CENPROT

- Plataforma eletrônica para intermediação de acordos.
- Registro e controle de dados de adimplemento e inadimplemento.

SOLUÇÃO NEGOCIAL PRÉVIA - ETAPAS

Início do Processo

- O credor apresenta a proposta de negociação ao tabelião.
- Notificação eletrônica do devedor.

Prazo de Resposta

- Devedor tem prazo para resposta (mínimo de 3 dias úteis).
- Se não houver acordo, o título pode ser protestado.

Desfecho

- Acordo: pagamento ou renegociação bem-sucedida.
- Falha: o título é convertido em protesto.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS PROTESTADAS – ETAPAS

Início do Processo

- Credor ou devedor podem iniciar o processo.

Notificação e Prazo de Resposta

- Similar à negociação prévia, ocorre uma intimação.

Desfecho

- Parcelamento possível com cancelamento do protesto após a primeira parcela.
- Condições podem ser ajustadas conforme acordo entre as partes.

SOLUÇÃO NEGOCIAL – BENEFÍCIOS

Credores

- Aumento das chances de recuperação da dívida.
- Redução de tempo e de custos judiciais.

Devedores – cidadania financeira

- Evita o protesto e seus impactos negativos (restrição ao crédito).
- Maior flexibilidade para quitar a dívida ou renegociá-la.

SOLUÇÃO NEGOCIAL - CONCLUSÃO

Facilitação da Solução de Conflitos

- O novo marco legal facilita a regularização extrajudicial de dívidas.

Importância da Cidadania Financeira

- Promoção de uma relação mais saudável entre credores e devedores e maior circulação de riqueza na economia. Menos inadimplência.

Próximos Passos

- Incentivar o uso das medidas de solução negociada.
- Melhorar as ferramentas de acompanhamento e negociação.

O PROTESTO E AS EXECUÇÕES FISCAIS

De acordo com o **Relatório Justiça em Números 2024**, em 2023:

- As execuções fiscais corresponderam a **31% de todos os casos** pendentes da Justiça e a **59% do total das execuções pendentes**.
- A **taxa de congestionamento** na execução fiscal é de **87,8%**. Sem esses processos, a taxa global do Judiciário cairia de 70,5% para 64,7%.
- O tempo médio de tramitação das execuções baixadas foi de **7 anos e 9 meses**, o **triplo** do tempo médio global do processo baixado.
- Para fazer frente ao desafio, o CNJ editou a **Resolução CNJ n. 547/2024**, que instituiu medidas de tratamento das execuções fiscais pendentes. Também assinou acordos com estados e prefeituras para facilitar a extinção de execuções fiscais.

O PROTESTO E AS EXECUÇÕES FISCAIS

Resolução CNJ 547/2024

- I Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do **tema 1184** da repercussão geral pelo STF.

Art. 3º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de **prévio protesto do título**, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

- I – **comunicação** da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos **serviços de proteção ao crédito** e congêneres (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, I);
- II – existência da **averbação**, inclusive por meio eletrônico, **da certidão de dívida** ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, II); ou
- III – **indicação**, no ato de ajuizamento da execução fiscal, **de bens ou direitos penhoráveis** de titularidade do executado.

O PROTESTO E AS EXECUÇÕES FISCAIS

R\$ **782** bi

de dívidas protestadas registradas nos cartórios de protesto do Brasil

R\$ **551** bi

são dos entes públicos

e

R\$ **336** bi

são da União Federal (PGFN)

O PROTESTO E AS EXECUÇÕES FISCAIS

Dados de Jan/2023 a Jul/2024

R\$ 45,2 BILHÕES

de créditos PRIVADOS

recuperados **59% de eficiência** na
recuperação

de créditos PRIVADOS

R\$ 18,3 BILHÕES

de Créditos PÚBLICOS

FEDERAIS recuperados **32% de
eficiência** na recuperação de

créditos PÚBLICOS FEDERAIS

R\$ 7 BILHÕES

de créditos PÚBLICOS ESTADUAIS

recuperados **26% de eficiência** na
recuperação de créditos PÚBLICOS

ESTADUAIS

O PROTESTO E AS EXECUÇÕES FISCAIS

ESTATÍSTICAS DE MARÇO A JULHO DE 2024

- **Procuradorias Municipais**

- Quantidade de títulos apresentados: 1.715.198 (↑97,64% em relação ao mesmo período de 2023)
- Valor arrecadado via Protesto: R\$ 667.193.845,40 (↑106,96% em relação ao mesmo período de 2023)

- **Procuradorias Estaduais**

- Quantidade de títulos apresentados: 1.884.574 (↑38,91% em relação ao mesmo período de 2023)
- Valor arrecadado via Protesto: R\$ 213.212.541,40 (↓75,58% em relação ao mesmo período de 2023)

- **Procuradorias Federais (PGFN e PGF)**

- Quantidade de títulos apresentados: 2.104.601 (↑213,70% em relação ao mesmo período de 2023)
- Valor arrecadado via Protesto: R\$ 14.749.808.519,50 (↑210,33% em relação ao mesmo período de 2023)

BENEFÍCIOS PARA O AMBIENTE DE NEGÓCIOS

- Incentivo ao investimento;
- Maior previsibilidade;
- Segurança jurídica;
- Créditos públicos recuperados permitem financiamento de políticas públicas e serviços essenciais para a população.
- Melhoria do ambiente de negócios no país.

OBRIGADAS!

extrajudicial@cnj.jus.br